



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2026

(Art. 75, inc. II e §3º da Lei 14.133/2021)

O MUNICÍPIO DE MUTUÍPE/BA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o art. 75, inciso II, e §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que pretende realizar a contratação de empresa especializada em fornecer e instalar divisórias e portas em Eucatex na Biblioteca Municipal e na nova Creche Municipal de Mutuípe – Bahia, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Educação. A dispensa será realizada pelo critério de menor preço global.

Eventuais interessados deverão apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração possibilita a manifestação de interesse através de propostas adicionais de eventuais interessados, a ser permitir selecionar a proposta mais vantajosa. O limite para **Apresentação da Proposta de Preços: até 30 de março de 2026, às 23h59min.**

A proposta de Preços e documentos solicitados deverão ser entregues pelo e-mail da Licitação da Prefeitura Municipal, ou pelo e-mail: licitamutuipe@gmail.com até a data/horário limite.

Constituem anexo do presente aviso o Termo de Referência que poderá embasar a oferta de proposta de preços.

Mutuipe/BA, 25 de março de 2026

Josilene Santos de Almeida Campos
Secretária Municipal de Educação



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 0525/2026

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecer e instalar divisórias e portas em Eucatex na Biblioteca Municipal e na nova Creche Municipal de Mutuípe – Bahia, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Educação, incluindo fornecimento de materiais, transporte, mão de obra, montagem, acabamento e demais insumos necessários para a completa execução dos serviços, garantindo qualidade, segurança e conformidade com as normas técnicas vigentes, conforme o art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como serviço técnico especializado de natureza intelectual e material.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de readequar fisicamente os espaços da Biblioteca Municipal e da nova Creche atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Mutuípe – Bahia, que funcionarão em imóveis residenciais alugados, garantindo ambientes organizados, funcionais e seguros para atividades administrativas e pedagógicas. Atualmente, os locais carecem de divisórias e portas adequadas, resultando em ambientes abertos, compartilhados e desorganizados, o que compromete a privacidade, a segurança, o conforto acústico e visual, bem como o bom desempenho das atividades educacionais e administrativas.

Trata-se de medida de caráter técnico e funcional que valoriza o ambiente escolar e administrativo, assegura a proteção das crianças e usuários, e contribui para a eficiência dos serviços públicos prestados, em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, previstos nos arts. 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a instalação de divisórias e portas em Eucatex nos imóveis alugados não se configura apenas como melhoria estrutural, mas como instrumento de valorização do espaço escolar e administrativo, promovendo segurança, conforto, organização e funcionalidade, essenciais para o pleno desenvolvimento das atividades educacionais e pedagógicas no município.



3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação encontra respaldo em diversos dispositivos constitucionais, infraconstitucionais e normativos que asseguram a eficiência, legalidade e economicidade nas contratações públicas, bem como a melhoria das condições físicas e funcionais dos espaços educacionais e administrativos do município.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 205, estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida de forma a garantir o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. O art. 37 dispõe sobre os princípios que regem a Administração Pública — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência — e o art. 170 assegura a função social do poder público na promoção do bem-estar da coletividade.

No âmbito da gestão pública, a Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige a elaboração do Termo de Referência como documento técnico indispensável ao processo de contratação, conforme arts. 6º, inciso XXIII, e 18, inciso X. Este instrumento visa definir claramente o objeto, os requisitos da contratação e as condições de execução, garantindo transparência, eficiência e economicidade no uso dos recursos públicos.

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 disciplina a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, da Análise de Riscos e do Termo de Referência, fornecendo parâmetros para que a Administração Pública adote contratações bem planejadas, fundamentadas e alinhadas aos princípios constitucionais e legais.

Portanto, a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de divisórias e portas em Eucatex nas dependências da Biblioteca Municipal e da nova Creche Municipal, localizadas em imóveis residenciais alugados, demonstra-se plenamente compatível com a legislação vigente, assegurando a eficiência, a organização dos ambientes, a segurança dos usuários e a qualidade na prestação de serviços públicos, observando integralmente os princípios constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

O objeto da presente contratação consiste na aquisição, fornecimento e instalação de divisórias e portas em Eucatex nas dependências da Biblioteca Municipal e da nova Creche Municipal de Mutuípe – Bahia, localizadas em imóveis residenciais alugados, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Educação.

A contratação inclui obrigatoriamente: fornecimento de materiais, transporte, mão de obra especializada, montagem, acabamento, fixação e todos os insumos necessários para a completa execução dos serviços, garantindo qualidade, segurança, durabilidade e conformidade com as normas técnicas vigentes.



As especificações mínimas do objeto são:

- Divisórias em Eucatex: placas duplas, altura mínima 2,10 metros, com acabamento liso ou texturizado conforme orientação técnica;
- Portas em Eucatex: com batente, dobradiças e fechadura compatíveis, garantindo segurança e funcionalidade;
- Estrutura de sustentação: perfis metálicos galvanizados para fixação das divisórias e portas;
- Mão de obra especializada: montagem, acabamento e limpeza final do local;
- Garantia mínima: 12 (doze) meses para materiais e serviços;
- Normas técnicas e de segurança: cumprimento das normas de ergonomia, acessibilidade, segurança e resistência aplicáveis a instalações de Eucatex.

O atendimento a estas especificações visa assegurar que os ambientes da Biblioteca Municipal, da Creche Municipal e demais dependências da Secretaria de Educação sejam funcionais, seguros, confortáveis e adequados para atividades administrativas e pedagógicas, promovendo organização, privacidade, conforto acústico e térmico, e garantindo eficiência, economicidade e legalidade na execução da contratação pública.

5. QUANTITATIVO ESTIMADO

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades de readequação física e funcional dos espaços da Biblioteca Municipal e da nova Creche Municipal de Mutuípe – Bahia, por meio do fornecimento e instalação de divisórias e portas em Eucatex.

Para tanto, estima-se:

- Divisórias em Eucatex: aproximadamente 58,41 m², distribuídas entre salas administrativas, espaços pedagógicos e áreas de atendimento;
- Portas em Eucatex: 04 unidades de 0,90 x 2,10 m e 01 porta de 0,80 x 2,10 m;
- Estruturas de sustentação, perfis metálicos e acessórios: quantidade compatível com a metragem total de divisórias e portas previstas.

O quantitativo foi definido com base em levantamento técnico dos ambientes, considerando as dimensões do imóvel alugado e a necessidade de garantir organização, privacidade, conforto acústico e segurança. Inclui-se também uma margem de segurança para ajustes durante a instalação, garantindo que todos os espaços sejam adequadamente atendidos.

A estimativa está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e legalidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, permitindo que a contratação seja realizada por dispensa de licitação em razão do valor estimado compatível e da natureza do serviço, caracterizado como execução de obra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Educação

de pequeno porte com fornecimento de materiais e mão de obra especializada, essencial para o funcionamento adequado das unidades educacionais.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
01	Parede em divisórias de eucatex na cor branco gelo, espessura aprox. 5cm, para uso interno, com duas faces, incluso estrutura de fixação, quando necessário com vão para vidro e/ou porta, fornecimento e instalação.	M²	85 m²	R\$ 275,64	R\$ 23.429,40
02	Porta de abrir eucatex na cor branco gelo, semi-oca (leve), 0,90x210cm, espessura de aprox. 5cm, itens inclusos: dobradiças, montagem e instalação do batente, requadro em alumínio, Fechadura tubular para porta em Eucatex, com execução do furo, fornecimento e instalação.	UN	06 un.	R\$ 350,63	R\$ 2.103,78
03	Porta de abrir eucatex na cor branco gelo, semi-oca (leve), 0,80x210cm, espessura de aprox. 5cm, itens inclusos: dobradiças, montagem e instalação do batente, requadro em alumínio, Fechadura tubular para porta em Eucatex, com execução do furo, fornecimento e instalação.	UN	01 un.	R\$ 344,23	R\$ 344,23
VALOR TOTAL.....R\$					25.877,41

6. PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

A execução dos serviços de fornecimento e instalação de divisórias e portas em Eucatex deverá ocorrer nas dependências da Biblioteca Municipal, da nova Creche Municipal e demais unidades da Secretaria Municipal de Educação de Mutuípe – Bahia, observando os espaços definidos no levantamento técnico.



O prazo máximo para conclusão da instalação será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço pela Administração, podendo ser ajustado conforme a necessidade da Secretaria e disponibilidade de espaço.

A empresa contratada deverá assegurar que todos os materiais sejam fornecidos, transportados, montados e instalados corretamente, incluindo acabamento, limpeza final e fixação adequada, de modo a garantir segurança, funcionalidade e conformidade com normas técnicas vigentes.

O recebimento e aceitação dos serviços serão formalizados mediante atesto da Secretaria Municipal de Educação, que confirmará a conformidade da execução com as especificações do contrato e com o projeto aprovado, antes da liberação de qualquer pagamento, em conformidade com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá fornecer e instalar divisórias e portas em Eucatex nas dependências da Biblioteca Municipal, da nova Creche Municipal e demais unidades da Secretaria Municipal de Educação de Mutuípe – BA, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e de segurança estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo qualidade, funcionalidade e acabamento adequado.

É responsabilidade da contratada assegurar transporte adequado dos materiais, armazenamento seguro e montagem correta, de modo que os produtos cheguem em perfeitas condições e sejam instalados conforme normas técnicas vigentes.

A contratada deverá cumprir rigorosamente todas as normas de segurança, ergonomia, acessibilidade e regulamentações técnicas aplicáveis, bem como substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer materiais ou serviços entregues em desacordo com o contrato ou que apresentem falhas na execução, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação.

O descumprimento de quaisquer dessas obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato, incluindo advertência, execução de serviços corretivos, retenção de pagamento e, em casos graves, rescisão contratual, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Administração Municipal fornecer todas as informações e condições necessárias para a execução do contrato, incluindo acesso às áreas de instalação, medidas, cronogramas e eventuais restrições logísticas, garantindo que a empresa contratada possa cumprir integralmente suas responsabilidades.



Caberá à contratante acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, conferindo a conformidade das divisórias e portas entregues e instaladas com o previsto no contrato, inclusive em relação à qualidade do material, acabamento, quantidade e normas técnicas.

Além disso, a Administração Municipal deverá efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos, condicionado à apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, bem como à comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa, garantindo transparência, legalidade e eficiência na execução contratual.

9. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução contratual será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Mutuípe – BA, por meio de servidor ou comissão designada para acompanhar a entrega, transporte, instalação e conformidade das divisórias e portas em Eucatex, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigação da Administração de assegurar a execução adequada do contrato.

A fiscalização compreenderá a verificação quantitativa e qualitativa dos materiais fornecidos, conferindo a conformidade com as especificações técnicas, dimensões, acabamento, quantidade, prazos de entrega, instalação adequada, normas de segurança, ergonomia e acessibilidade, bem como demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

Eventuais irregularidades deverão ser registradas em relatórios formais, com documentação fotográfica e parecer descritivo, que poderão fundamentar a aplicação de sanções contratuais previstas em lei e no instrumento contratual, incluindo advertência, execução corretiva, retenção de pagamento ou rescisão do contrato, conforme a gravidade do descumprimento.

A fiscalização também será responsável por garantir que a empresa contratada cumpra todas as normas técnicas, de segurança e regulamentações aplicáveis, promovendo a transparência, eficiência e legalidade na execução do objeto, em consonância com os princípios da Administração Pública previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, prazo suficiente para o fornecimento, transporte, instalação e finalização das divisórias e portas em Eucatex na Biblioteca Municipal, na nova Creche Municipal e demais dependências da Secretaria de Educação de Mutuípe – BA.



A vigência poderá ser prorrogada mediante interesse da Administração e justificativa formal, observando os limites legais estabelecidos no art. 57 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a prorrogação de contratos por prazo determinado, bem como as condições previstas no instrumento contratual.

Durante o período de vigência, a empresa contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações assumidas, garantindo a entrega dos materiais e a instalação conforme as especificações técnicas, quantitativos, dimensões, normas de segurança, ergonomia e acessibilidade estabelecidas neste Termo de Referência.

Caso seja necessária prorrogação, esta deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, assegurando a manutenção das condições pactuadas, a continuidade do atendimento ao interesse público e a execução planejada, segura e eficiente do objeto, sem prejuízo à funcionalidade e organização dos espaços administrativos e pedagógicos beneficiados.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa de preços para a contratação da empresa especializada em fornecer e instalar divisórias e portas em Eucatex na Biblioteca Municipal, na nova Creche Municipal e demais dependências da Secretaria de Educação de Mutuípe-BA foi elaborada com base em pesquisas de mercado, cotações junto a fornecedores locais, consultas a bancos de preços públicos e contratações similares em outras unidades administrativas, garantindo compatibilidade com valores praticados no mercado e economicidade do gasto público.

Considerou-se a composição completa do serviço, incluindo fornecimento de materiais (placas de Eucatex, estruturas metálicas, portas), transporte, mão de obra especializada, montagem, acabamento, fixação e todos os insumos necessários para a execução integral do serviço, de acordo com as especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência.

O valor total estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 25.877,41 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos)**, considerando a metragem total de 85 m² de divisórias e 7 portas (sendo 6 portas de 0,90 x 2,10 m e 1 porta de 0,80 x 2,10 m), segundo padrões de mercado e cotações atualizadas.

A definição desta estimativa segue os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à transparência, economicidade e fundamentação técnica, garantindo que o processo de contratação direta ou por dispensa de licitação seja realizado com responsabilidade fiscal, previsibilidade financeira e observância ao interesse público.



12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta do orçamento vigente, conforme rubrica:

Unidade: 0601 – Fundo Municipal de Educação

Atividade: 2.043 – Gestão das ações técnicas e administrativas da secretaria municipal de educação

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500.1001.

Unidade: 0601 – Fundo Municipal de Educação

Atividade: 2.087 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.1001

Unidade: 0601 – Fundo Municipal de Educação

Atividade: 2.088 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.1001

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direto, do tipo DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

13.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

13.3. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geralda União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.5. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



13.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

13.8. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

13.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.11. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

13.11.1. Habilitação Jurídica:

13.11.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.11.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.11.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldoempreendedor.gov.br](http://sitiowww.portaldoempreendedor.gov.br);

13.11.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

13.11.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.11.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

13.11.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.11.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:



13.11.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

13.11.2.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.11.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.11.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.11.2.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.11.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

13.11.2.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.11.2.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.11.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.11.2.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

13.11.2.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.11.2.9.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;



13.11.3. Da Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão de desempenho técnico, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.11.4. Habilitação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:

a.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

a.2) sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.3) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;



a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5) Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

b) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Micro Empreendedor Individual.

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

c.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

13.11.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Declaração de enquadramento na Lei no 123/2006, quando for o caso;

b) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

c) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas;

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

14. RESULTADOS ESPERADOS E IMPACTO SOCIAL

A execução da presente contratação visa proporcionar melhoria estrutural, funcional e de segurança nos espaços da Biblioteca Municipal e da nova Creche Municipal, bem como demais dependências da Secretaria Municipal de Educação de Mutuípe – BA, garantindo ambientes adequados para atividades administrativas, pedagógicas e de atendimento à comunidade.



Espera-se, primeiramente, assegurar organização, setorização e separação física de ambientes por meio da instalação de divisórias e portas em Eucatex, promovendo privacidade, conforto acústico, visual e térmico, além de maior segurança para crianças, servidores e usuários. A readequação física dos espaços permitirá o desempenho eficiente das atividades pedagógicas e administrativas, protegendo a confidencialidade de informações e garantindo condições dignas de uso e atendimento.

Do ponto de vista funcional e social, a ação contribuirá para a qualidade do atendimento e das atividades realizadas nesses espaços, oferecendo ambientes funcionais que favorecem o aprendizado, a leitura, o desenvolvimento infantil e a interação organizada de crianças e demais usuários.

Além disso, a iniciativa terá impacto social relevante, pois os ambientes reformados atenderão às normas de segurança, ergonomia e acessibilidade, proporcionando conforto, proteção e bem-estar para todos os usuários. A contratação garante também eficiência, economicidade e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, promovendo resultados concretos e duradouros para a gestão da educação municipal e a valorização do serviço público.

15.FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da conclusão da instalação das divisórias e portas e da conferência quantitativa e qualitativa realizada pela fiscalização do contrato.

A quitação será realizada mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação de Mutuípe – BA, assegurando que os serviços foram executados conforme as especificações técnicas, quantitativas e de qualidade, e que os materiais foram entregues, instalados e finalizados em perfeitas condições de uso.

16. SANÇÕES

O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela empresa contratada sujeitará esta às penalidades previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e criminal cabível.

As sanções serão aplicadas pela fiscalização do contrato, garantindo proporcionalidade e observância do devido processo legal, assegurando que os direitos da Administração Pública e a execução adequada do objeto contratual sejam preservados, especialmente no que se refere à segurança, qualidade e funcionalidade das divisórias e portas instaladas.



17. ANÁLISE DE RISCOS

Foram identificados riscos potenciais relacionados à execução do contrato, incluindo atraso na entrega e instalação das divisórias e portas, fornecimento de materiais em desacordo com as especificações técnicas, preços ou custos acima do praticado no mercado e instalação inadequada que comprometa a segurança ou funcionalidade dos espaços.

Para mitigação desses riscos, estabelecem-se medidas como a definição de prazos contratuais claros, com penalidades previstas para descumprimento; fiscalização rigorosa durante o recebimento, transporte e instalação, com obrigação de substituição ou correção imediata de itens não conformes; pesquisa de preços e orçamentos prévios, garantindo compatibilidade com valores de mercado e economicidade; e supervisão técnica da execução, assegurando segurança, qualidade e conformidade com normas técnicas e de ergonomia.

Essas medidas visam garantir eficiência, transparência, qualidade e segurança na execução do objeto, protegendo o interesse público e assegurando ambientes adequados, seguros e funcionais na Biblioteca Municipal e na nova Creche.

18. GRAU DE PRIORIDADE

A presente contratação é classificada como alta prioridade, em razão de seu caráter estrutural, funcional e social, impactando diretamente o funcionamento da Biblioteca Municipal, da nova Creche Municipal e demais dependências da Secretaria de Educação de Mutuípe – BA.

A instalação das divisórias e portas permitirá adequação física dos ambientes, segurança, privacidade e conforto, beneficiando servidores, crianças e público atendido. Sua execução deve ser realizada com celeridade, garantindo que os espaços estejam prontos para uso, assegurando continuidade dos serviços educacionais e administrativos, melhoria da organização e promoção de um ambiente seguro e funcional.

19. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá ocorrer de forma planejada, organizada e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a qualidade, segurança e funcionalidade das instalações.

A empresa contratada deverá iniciar os serviços mediante emissão da ordem de serviço pela Administração, realizando previamente conferência das medidas e condições estruturais dos imóveis, a fim de assegurar a correta instalação das divisórias e portas em Eucatex.



A execução compreenderá as seguintes etapas:

- **Planejamento e vistoria técnica inicial:** verificação in loco dos espaços, medições e adequações necessárias;
- **Fornecimento e transporte dos materiais:** entrega de todos os insumos necessários em perfeitas condições;
- **Montagem da estrutura:** instalação de perfis metálicos galvanizados para sustentação;
- **Instalação das divisórias e portas:** fixação, alinhamento, nivelamento e adequação às normas de segurança;
- **Acabamento final:** ajustes, vedação, limpeza e organização dos ambientes;
- **Entrega dos serviços:** apresentação final para vistoria e aceite da Administração.

Os serviços deverão ser executados em horários que não prejudiquem o funcionamento das atividades administrativas e pedagógicas, podendo ser ajustados conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.

A execução deverá obedecer rigorosamente às normas técnicas aplicáveis, incluindo critérios de segurança, ergonomia, acessibilidade e qualidade dos materiais, sendo de inteira responsabilidade da contratada quaisquer danos causados durante a execução.

20. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação de Mutuípe – BA, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, com designação formal de gestor e fiscal do contrato.

A gestão contratual compreenderá:

- **Acompanhamento da execução:** monitoramento contínuo dos serviços, garantindo cumprimento dos prazos, qualidade e especificações técnicas;
- **Fiscalização técnica:** verificação da conformidade dos materiais utilizados, instalação, acabamento e segurança;
- **Controle de prazos:** acompanhamento do cronograma de execução, com registro de eventuais atrasos;
- **Registro de ocorrências:** elaboração de relatórios, notificações e registros formais de irregularidades;
- **Atesto dos serviços:** validação final da execução para fins de pagamento;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Educação

- **Aplicação de sanções:** quando necessário, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral, enquanto o fiscal atuará diretamente na verificação da execução dos serviços.

A comunicação entre a contratada e a Administração deverá ocorrer formalmente, por meio de ofícios, e-mails institucionais ou registros em sistema oficial, garantindo transparência e rastreabilidade das informações.

Quaisquer alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

A gestão do contrato deverá assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, garantindo a adequada execução do objeto contratado.

21. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

- **Sector Requisitante:** Secretaria Municipal de Educação de Mutuípe – BA
- **Responsável:** Ana Márcia da Silva Barreto dos Santos - Coordenadora Pedagógica

Mutuípe-Ba, 25 de março de 2026.

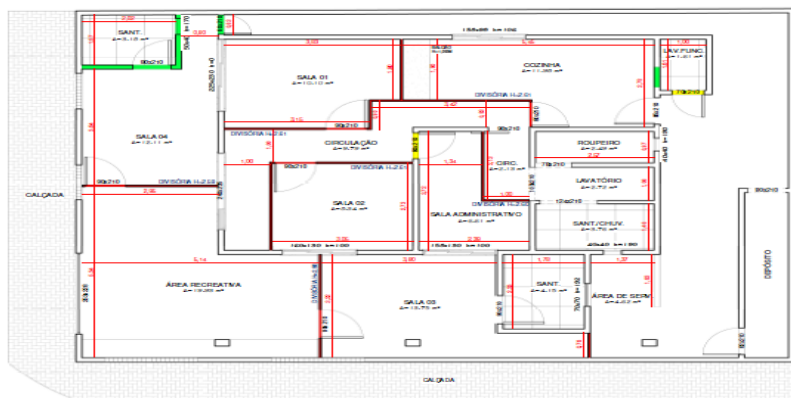
JAQUELINE DO CARMO REBOUÇAS
ASSESSORA TECNICA

Aprovo este TERMO DE REFERENCIA:

Josilene Santos de Almeida Campos
Secretária Municipal de Educação



ANEXO (TR) - PROJETOS

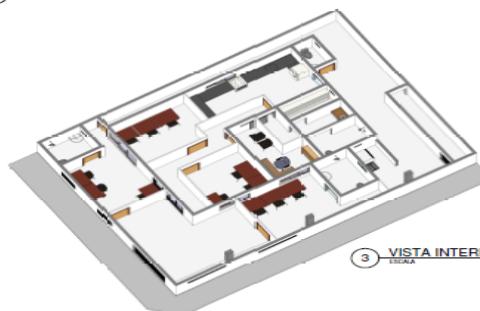


1 TERREO
ESCALA 1:50

LEGENDA
DIVISÓRIA A DESEJARAR
DEMOLIR
ALVENARIA EXISTENTE
ALVENARIA A CONSTRUIR
DIVISÓRIA DE QUANTIDADE
DIVISÓRIA
PORTAS DE 90X2,10
PORTAS DE 90X2,10
PORTAS DE 90X2,10



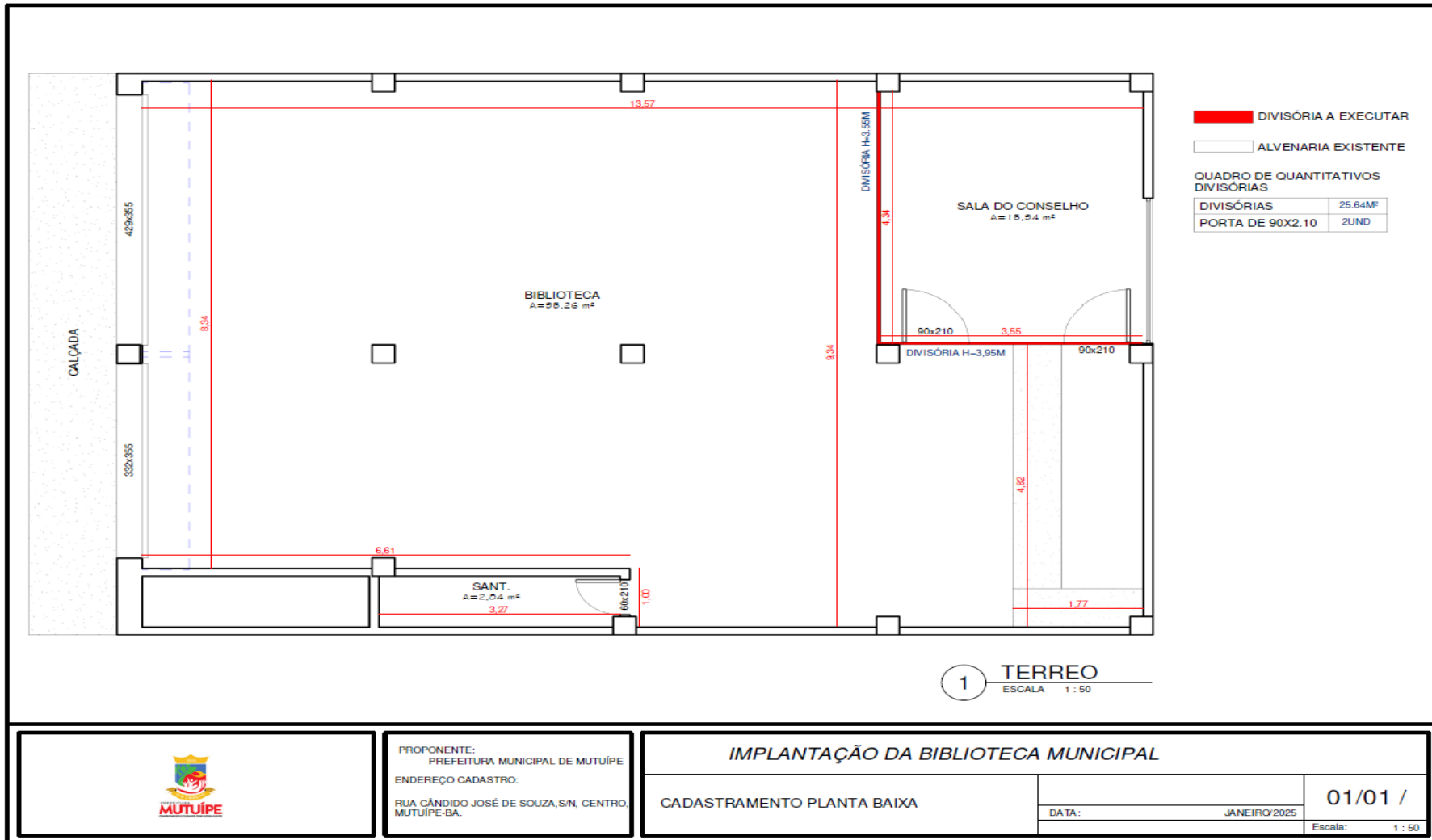
2 TERREO LAYOUT
ESCALA 1:50



3 VISTA INTERNA 3D
ESCALA 1:50



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Educação



PROponente:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Endereço Cadastro:
RUA CÂNDIDO JOSÉ DE SOUZA, S/N, CENTRO,
MUTUÍPE-BA.

IMPLANTAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

CADASTRAMENTO PLANTA BAIXA

DATA: JANEIRO/2025

01/01 /

Escala: 1 : 50

07/01/2025 11:00:27



ANEXO I
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao
Agente de Contratação/Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Mutuípe/BA - Bahia
Ref. Dispensa nº 015/2026

Prezados Senhor(a),

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA QUE:**

- De acordo com o disposto no art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim () Não ()

Que cumpre, plenamente, todos os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

- Igualmente, declara que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados na dispensa de licitação referenciada.
- Declara também que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à dispensa de licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas na dispensa de licitação e seus anexos.
- Que se enquadra no Art. 34 d Lei 11.488/2007 e atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º (microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa):

Sim () Não ()

Declara, sob pena de inabilitação, que conhece os locais e as condições de entrega das mercadorias:

Sim () Não ()

a) Que a proposta econômica apresentada pela nossa empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

b) Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local da entrega da mercadoria é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Educação

objeto a ser contratado, **ATESTO**, sob pena de inabilitação, que conhecemos o local e as condições preestabelecidas, especialmente quanto ao custo com a entrega e transporte, que será adotado a modalidade CIF (*o remetente é o tomador do serviço de transporte, ou seja, o responsável pelo transporte da mercadoria desde a coleta até a entrega ao destinatário, assim como pela contratação da transportadora e pelos pagamentos de frete e de seguro*).

c) Que a proposta apresentada para participar do **Dispensa nº 015/2026** foi elaborada de maneira independente pela empresa (dados da empresa), e o conteúdo da proposta não foi e nem será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Dispensa nº 015/2026**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

d) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato na **Dispensa nº 015/2026**, quanto a participar ou não da referida dispensa de licitação;

e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Dispensa nº 015/2026**, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Prefeitura Municipal de Mutuípe/BA**, antes da abertura oficial das propostas;

f) Que a empresa não possui no seu quadro societário pessoas que tenham vínculo de forma direta ou indireta com a **Prefeitura Municipal de Mutuípe/BA - Bahia**, a exemplo de cargo de confiança (cargo comissionado), contrato temporário de prestação de serviços ou servidor efetivo; e

g) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

h) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório **Dispensa nº 015/2026**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

i) Que tem pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa de licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para o fornecimento a que se refere o **Dispensa nº 015/2026**.

j) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

k) Que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas;

l) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Educação

Por ser esta fiel expressão da verdade, assino a presente declaração, ciente de que a falsidade das informações acima está sujeita às penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal, como também implicará na desclassificação do presente certame.

(Município sede da empresa), _____ de _____ de _____.

Nome legível/Carimbo e Assinatura Autorizada da empresa

(Cargo/Função)

Doc. de Identidade nº. _____

CPF nº. _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Ao Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Mutuípe/BA – Bahia
Referência: **Dispensa Nº 015/2026**

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/CEL:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:	CNPJ/CPF:	
E-MAIL		
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:	
DADOS BANCÁRIOS:		
OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecer e instalar divisórias e portas em Eucatex na Biblioteca Municipal e na nova Creche Municipal de Mutuípe – Bahia, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Educação.		

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
01	Parede em divisórias de eucatex na cor branco gelo, espessura aprox. 5cm, para uso interno, com duas faces, incluso estrutura de fixação, quando necessário com vão para vidro e/ou porta, fornecimento e instalação.	M²	85 m²	R\$ 275,64	R\$ 23.429,40
02	Porta de abrir eucatex na cor branco gelo, semi-oca (leve), 0,90x210cm, espessura de aprox. 5cm, itens inclusos: dobradiças, montagem e instalação do batente, requadro em alumínio, Fechadura tubular para porta em Eucatex, com execução do furo, fornecimento e instalação.	UN	06 un.	R\$ 350,63	R\$ 2.103,78



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Educação

03	Porta de abrir eucatex na cor branco gelo, semi-oca (leve), 0,80x210cm, espessura de aprox. 5cm, itens inclusos: dobradiças, montagem e instalação do batente, requadro em alumínio, Fechadura tubular para porta em Eucatex, com execução do furo, fornecimento e instalação.	UN	01 un.	R\$ 344,23	R\$ 344,23
VALOR TOTAL.....R\$					25.877,41

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

_____, ____/____/____
LOCAL DATA

ASSINATURA

Observações:

1)A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato.



MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/202X
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00X/202X
CONTRATO Nº 00X/202X

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MUTUÍPE** e a Empresa **XXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXXXXXX**.

O **MUNICÍPIO DE MUTUÍPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.827.035/0001-40, com sede na Praça Otávio Mangabeira, s/nº – Centro, Mutuípe/BA – Ba, CEP 45480-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO CARLOS RAUEDYS CARDOSO DA SILVA**, Cédula de Identidade nº. 13.***.***-07, CPF: 041.***.***-60, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXX**, brasileira, maior portador do RG nº **XXXXXXXXXXXX/SSP-BA**, CPF nº **XXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 0XX/202X, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao **Processo Administrativo 0XX/202X, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 00X/202X**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o Art. 72, VI, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto a contratação de empresa especializada em fornecer e instalar divisórias e portas em Eucatex na Biblioteca Municipal e na nova Creche Municipal de Mutuípe – Bahia, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Educação;

1.1.1. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da **CONTRATADA**, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

1.1.1.1. A empresa contratada será responsável por:

1.1.2. Confeccionar e entregar as necessaries personalizadas, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e nos arquivos de identidade visual fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

1.1.3. Garantir a entrega dos itens dentro do prazo estipulado e em conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade e layout previamente aprovados pela Administração.



1.1.4. Cumprir com todas as obrigações legais, trabalhistas, fiscais e contratuais durante a execução do contrato, assumindo integral responsabilidade pela produção e fornecimento dos materiais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é XX (XX) meses contados de sua assinatura, podendo este ser prorrogado nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta. A execução do objeto será realizada após solicitação do setor responsável vinculado à Secretaria de Educação do Município de Mutuípe – Ba.

3.2. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, através de termo aditivo;

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de execução dos serviços.

5.6. A fiscalização decorrente desta contratação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor(a) xxxxxxxxxxxx, matrícula xxxx da Secretaria de xxxxxxxxxxxx, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



5.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O gestor do contrato será a servidor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula xxxxxxxxxxxx, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

5.14. I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

5.15. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

5.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor inicial estimado para a contratação é de R\$ XXXXX distribuídos em XXXX parcelas de R\$ XXXXXXX.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. As despesas incursas na execução dos serviços, especialmente de traslados, viagens, hospedagem e alimentação, bem como eventuais despesas extraordinárias deverão ser custeadas pelo contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento.

7.2. Os serviços/produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo



- 7.3.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.4.** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.5.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.6.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.
- 7.8.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.9.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.10.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 05 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 7.11.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;
- 7.12.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.13.** Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.14.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.15.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.16.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.17.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação.



7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (Dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.22. A Administração deverá:

7.23. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.24. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (Dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.30. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor



Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

7.34. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

7.35. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

7.36. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. Ocorrendo fato superveniente causador do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este poderá ser revisado, desde que o fato seja devidamente comprovado.

8.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Unidade:

Ação:

Elemento:

Fonte:



9.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além, do que consta no Termo de Referência, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a)** A **CONTRATADA** se compromete a cumprir os prazos estabelecidos na legislação vigente quanto aos serviços contratados, acompanhando-os com zelo, diligência e honestidade, assegurando os interesses da **CONTRATANTE**, sujeitando-se às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista.
- b)** A **CONTRATADA** se responsabiliza por eventuais multas fiscais decorrentes de atrasos nos serviços, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito.
- c)** A **CONTRATADA** se obriga a fornecer à **CONTRATANTE** todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.
- d)** A **CONTRATADA** não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATANTE**.
- e)** É dever da **CONTRATADA** oferecer à **CONTRATANTE** a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.
- f)** A **CONTRATADA** deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pela **CONTRATANTE**.
- g)** É obrigação da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigida na Inexigibilidade.
- h)** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços contratados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre a contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14133/2021.
- i)** A **CONTRATADA** se obriga a realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na trabalhista, previdenciária, tributária e cível.
- j)** Executar pessoalmente, nas datas apazadas, o serviço de acordo com as especificações constantes da Proposta Comercial e Contrato;
- j)** Emitir relatórios sobre os serviços prestados discriminando atividades desenvolvidas;
- k)** Prestar os serviços contratados, necessariamente, através da equipe técnica demonstrada nos autos do processo administrativo, notificando o município em caso de qualquer alteração, para aprovação prévia, sob pena de inadimplemento.

Assegurar à **CONTRATANTE**:

- a)** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- b)** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do



contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

- c) Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- d) Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

10.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além, do que consta no Termo de Referência, A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da CONTRATANTE, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho.
- b) A CONTRATANTE se compromete a passar à CONTRATADA os documentos citados na cláusula anterior semanalmente.
- c) A CONTRATANTE se compromete a fornecer à CONTRATADAS dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebida intempestivamente.
- d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- e) Receber os serviços objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no termo de referência.
- f) Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- e) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- f) Publicar o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
- (1) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (Dez) dias;
- (2) compensatória de 4% a 7 % (quatro a sete por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (Cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com



relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.8. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.



13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao CONTRATADO:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 2448/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mutuípe/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

MUNICÍPIO DE MUTUÍPE/BA
PREFEITURA MUNICIPAL
João Carlos Rauedys Cardoso da Silva -
Prefeito
MUNICÍPIO

Josilene Santos de Almeida Campos
Secretária Municipal de Educação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado(a)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Educação

TESTEMUNHA

CPF: _____

TESTEMUNHA

CPF: _____